

Conselho Municipal de Assistência Social

Regimento Interno

Capítulo I *Do Conselho e suas finalidades*

ART. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 271/97 de 08/12/97 é uma entidade de consulta e assessoramento, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com todas as secretarias Municipais e demais entidades existentes no Município.

ART. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), é a Instância máxima de formulação, planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da política de Assistência Social no Município, em cumprimento á Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS Nº 8.742 de 07.12.93.

ART. 3º O CMAS pautará sua atuação em consonância com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Assistência Social, tendo em vista as diretrizes e Políticas setoriais, adequando-as a realidade local.

Capítulo II *DOS OBJETIVOS*

ART. 4º O CMAS, com caráter deliberativo, atuará na formulação e controle da execução da Política de Assistência Social no Município.

ART. 5º O CMAS deve:

- I- Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Aprovar a política de Assistência Social do Município;
- III- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para a execução financeira orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

- VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII- Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI- Zelar pelo sistema Participativo de Assistência Social;
- XII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos Sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Capítulo III *Da Estrutura e Organização*

ART. 6º I- O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Dos Índios é constituído de forma paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de entidades e 50% (cinquenta por cento) do governo Municipal.

II- O Exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante á Comunidade;

III- Cada membro titular do CMAS terá seu respectivo suplente;

IV-As entidades do CMAS poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, salvo no decorrer da reunião do CMAS;

V- Cada Instituição ou Entidade que compõe o CMAS, indicará por ofício o seu representante titular e suplente, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo titular da instituição ou pelo presidente da entidade, representada e apresentado ao Prefeito Municipal;

VI- A entidade que não mais desejar fazer parte do CMAS, deverá encaminhar por escrito o seu pedido de exclusão.

VII- Cada membro titular do CMAS será substituído, caso falte sem justificativas a 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano. Quando o suplente estiver presente, não será computado falta ao titular.

VIII- O Conselheiro suplente tem assegurado o direito de voz e não de voto nas reuniões plenárias em que o titular estiver presente.

IX- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º O CMAS será constituído por:

- I- Pelo plenário
- II- Pelo núcleo de coordenação
- III- Pelo secretário Executivo
- IV- Comissão técnica e/ ou Assessoria técnica.

ART.8° O CMAS será dirigido por um núcleo de coordenação.

ART.9° O Núcleo de coordenação será composto por 04 (quatro) membros:

- I- presidente
- II- Vice-presidente
- III- 1ºsecretário
- IV- 2ºsecretário

ART.10° O Núcleo de coordenação será eleito pela apresentação de chapas dentre os componentes do CMAS, por voto direto e secreto ou por aclamação, pela maioria simples dos seus membros, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

ART.11. *São atribuições do Núcleo de coordenação:*

- a) Convocar as reuniões do CMAS;
- b) Elaborar a pauta de discussão com mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- c) Coordenar as reuniões do CMAS e proceder todos os registros;
- d) Receber e analisar todas as propostas que se referem á implantação e funcionamento do Plano Municipal de Assistência Social;
- e) Divulgar nos meios de comunicação Social , a data e o horário das reuniões plenárias, como também as resoluções tomadas pelo CMAS.
- f) Representar o Conselho Municipal de Assistência Social formalmente em todas as instâncias necessárias.

Capítulo IV

Do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social

ART.12° O CMAS funcionará através de reuniões, regidas por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

- A) Reunião ordinária mensal;
- B) Reuniões plenárias extraordinárias de acordo com as necessidades e convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, de antecedência.
- C) As reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada;

- D) De todas as reuniões, será elaborada uma Ata, a qual será apresentada para aprovação na reunião seguinte, também haverá um livro de presenças para o registro dos conselheiros presentes em cada reunião do CMAS.
- E) As decisões do CMAS serão tomadas através do voto por maioria simples dos seus membros;
- F) Cada Conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade;
- G) Não serão aceitos votos por procuração ;
- H) As reuniões serão presididas pelo presidente, ou na sua ausência, por qualquer outro membro do núcleo de coordenação por ele designado;

ART.13. As reuniões do CMAS, realizar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal de Rio Dos Indios, sito à Rua Angelo Santinelli S/N, ou outro local definido previamente pelo Núcleo de coordenação. A data e o horário das reuniões , será colocado em apreciação e aprovação da Plenária.

ART.14. A plenária terá reuniões ordinárias mensais, por convocação do Núcleo de coordenação e, extraordinariamente, na forma regimental.

- A) O CMAS reunir-se-a em 1ª convocação com a presença mínima de 50% mais um de seus conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares;
- B) Não havendo quorum no horário previsto, a plenária reunir-se-á em ultima convocação quinze minutos após, com a presença de no mínimo 1/3 de seus conselheiros.

ART.15. As reuniões da plenária funcionarão da seguinte forma:

- A) Abertura e verificação do numero de conselheiros;
- B) Leitura, discussão e aprovação da Ata de reunião anterior;
- C) Leitura do Expediente, comunicações requerimentos moções indicações e proposições.

ART.16. A reunião Ordinaria da plenária somente será convocada ou suspensa:

I- Antecipadamente, por motivos relevantes dos Conselheiros, integrantes do Núcleo de Coordenação ;

II- No ato de sua realização pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único- No caso de desconvoação da reunião da plenária por iniciativa do Núcleo, todos os Conselheiros deverão obrigatoriamente receber notificação antecipada da suspensão e a nova data da respectiva reunião.

ART.17. A Reunião Ordinária da plenária terá duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por $\frac{1}{2}$ (meia) hora por deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

ART.18. Nas Reuniões ordinárias, poderá a plenária discutir e deliberar sobre a matéria estranha a ordem do dia se algum Conselheiro o solicitar, justificando a urgência e a necessidade premente da apreciação, desde que a providencia seja devidamente aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

ART.19. As Reuniões da plenária serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados a Assistência Social, após terem sido tratados os assuntos da pauta do dia. se houver tempo disponível, na condição de observador com direito a voz.

Parágrafo único – A plenária pode realizar reunião reservada, desde que solicitada por qualquer um dos Conselheiros e aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes com direito a voto.

ART. 20. O direito de voto nas reuniões da plenária é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente nem por procuração, nem sob hipótese alguma

ART. 21. Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestar sobre matéria em discussão na plenária, uma vez encaminhada para votação pelo núcleo de coordenação, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

ART. 22. Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião da plenária serão devidamente registrados em Ata devendo conter em seu contexto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o numero dos respectivos votantes.

ART. 23. As cópias das Atas das Reuniões da plenária, ordinárias e extraordinárias e demais documentos do Conselho, uma vez solicitado por qualquer Conselheiro, instituição ou entidade, por escrito, deverão ser fornecidos no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis pelo Núcleo de coordenação.

ART. 24. Toda a deliberação aprovada em plenária, que se fizer necessária ao correto desempenho e operacionalidade na área de Assistência Social, será implementada através de Resolução via Núcleo de coordenação.

Capitulo V

Da competência

ART. 25. *Compete a plenária do CMAS:*

- a) Estabelecer, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar a política de Assistência Social no Município ;
- b) Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fiscalizar e deliberar sobre o funcionamento local da Assistência Social em todos os níveis;
- d) Opinar previamente sobre a proposta de legislação Municipal no que se refere a “Assistência Social”
- e) Solicitar através do Núcleo de coordenação a colaboração de técnicos e especialistas para participar na elaboração de estudos, e no esclarecimento de duvidas para proferir palestras, cursos, assessorias e atividades afins;
- f) Ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico, financeiro, orçamentários, contratos, termos aditivos que digam respeito a estrutura de órgãos integrantes da Assistência Social do Município;
- g) Divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a Assistência Social do Município.
- h) Incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na

- i) Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação da Assistência Social, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade e resolutividade, recomendando mecanismo claramente definido para correção de eventual distorção, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais.
- j) Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais ligados a área da Assistência Social;
- k) Apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido;
- l) Solicitar para conhecimento, copia dos balancetes mensais do Fundo Municipal de Assistência Social
- m) Convidar através do Núcleo de coordenação para participar de suas reuniões, quando julgar oportuno, técnico ou representante de Instituição pública ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvido em assunto que estiver sendo tratado.

ART. 26. *Compete ao Conselheiro do CMAS:*

- a) Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado;
- c) Representar o Conselho quando designado pela plenária ou pelo Núcleo de Coordenação;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da plenária e do Núcleo para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário;

ART. 32. O tempo de mandato do Conselheiro é livre, a critério da instituição ou entidade.

Parágrafo único; Ressalvados os casos previstos nos artigos 39º, 40º e 41º.

Capitulo VI

Disposições Gerais

ART. 33. As decisões do CMAS serão encaminhadas à Administração Municipal sob forma de Resolução, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 34. Compete ao CMAS a convocação das Conferencias Municipais de Assistência Social, sempre que julgar necessário.

ART. 35. As eleições do núcleo de coordenação do CMAS:

- A) serão realizadas em reuniões plenárias extraordinárias convocadas especificamente para este fim;
- B) Realizar-se-ão no 24º(vigésimo quarto) mês de mandato;
- C) Serão através de apresentação de chapas pelos membros titulares do CMAS, ou membros suplentes que estiverem exercendo a titularidade;

ART. 36. O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer membro do CMAS.

- a) A proposta de alteração será encaminhada por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião extraordinária do núcleo de coordenação, pelos Conselheiros proponentes para a adoção das providencias regimentais cabíveis.
- b) A proposta de alteração parcial ou total do regimento interno deve ser apreciada em reunião plenária extraordinária e aprovada por 2/3(dois terços) dos seus membros.

ART. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor após votação e aprovação pela plenária do CMAS.